

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002098/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027989/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.006599/2012-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/06/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARCELO PEREIRA BENTO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3 REGIAO, CNPJ n. 73.392.409/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA RIBAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) O equivalente a R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais), para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys etc.);
- b) O equivalente a R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), para os empregados exercentes das demais funções;
- c) O equivalente a R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para os empregados que estiverem cursando ou que ingressarem em curso de nível superior de interesse do Conselho e que já estejam fora do período de estágio probatório;
- d) O equivalente a R\$ 1.756,00 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais), para os empregados exercentes da função de agente fiscal Junior.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2012 pela variação integral do INPC verificado no período de 01/04/2011 à 31/03/2012, cujo índice foi fixado em 4,97% (quatro inteiros vírgula noventa e sete por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01/04/2011, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir de 01.04.2012 os salários de todos os empregados abrangidos por este Instrumento serão reajustados pela variação integral da inflação, cada vez que esta atingir o patamar de 5% (cinco por cento), contados da data do último reajustamento.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal, considerando antecipadamente e a situação de disponibilidade financeira do Conselho.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será feito até o dia 25 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de 2011 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Auxílio Alimentação no valor equivalente a R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia trabalhado, inclusive durante as férias e licença maternidade podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor, valor este devido aos funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo proporcional para os casos de carga horária inferior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estando o CREFONO-3 devidamente cadastrado no PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 50% (cinquenta por cento) e ao Conselho os restantes 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tal benefício estende-se aos dependentes legais com cobertura de 50%.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- c) A todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas, de 2a. a 6a. feira, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA EXTRA**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA APÓS VIAGEM A SERVIÇO**

O empregado que efetuar viagem a serviço do Conselho e retornar para sua cidade após as 20:00 (vinte horas), terá direito a descansar o período matinal de trabalho, no dia seguinte, desde que seja dia útil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descanso terá que ser imediatamente após o retorno

da viagem, não podendo o funcionário agendar esse período de descanso para outro dia, a menos que seja imprescindível sua presença no Conselho e mediante prévia autorização da diretoria.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - De dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);

II - De três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - De um dia para quatro dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - Dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V - Um dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

VI - Dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;

VII - Dois dias por ano para resolver problemas escolares de filho ou dependente com até 14 anos de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica ratificada a manutenção do atual sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

O CREFONO-3 manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS -**

O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, devidamente autorizadas, limitadas a 15 horas

mensais, cujo excedente não sofrerá a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula 20ª do Acordo Coletivo;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento;

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador;

III - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: AVISO DE COMPENSAÇÃO** - O CRFª terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS** - O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 90 (noventa) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento;

II - Na hipótese do empregado contar com débito, no final do período, estes serão perdoados;

III - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

**PARÁGRAFO QUARTO: DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO** - A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As horas extra convocadas para reunião de câmara, reunião de Diretoria e de Plenário serão remuneradas e não estarão sujeitas ao Banco de Horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIGITADORES**

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho/Ordem a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo o contido na lei 11.770/08 e do Decreto Nº 6.690 de 11 de dezembro de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado a título de reversão salarial, sendo 1% (um por cento) no mês de junho/2012, 1% (um por cento) no mês de julho/2012 e 1% (um por cento) no mês de agosto/2012, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS:**

Os Conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2013, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**MARCELO PEREIRA BENTO**

Secretário Geral

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA**

**ANGELA RIBAS**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3 REGIAO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .